



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 SRP Nº 038/2025</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - PMR</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025</b>		
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
<b>OBJETO</b>	<b>A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Riachuelo/SE, a fim de atender as necessidades da Administração Pública, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.</b>	
	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>ABERTURA DA SESSÃO</b>	<b>__/__/2025</b>	<b>__:__h</b>
Este Pregão é destinado, <b>EXCLUSIVAMENTE</b> para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respaldado nos termos no art. 48, inciso I e da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal 8.538/2015.		
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o <b>horário de Brasília</b> .		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL</b> Prefeitura Municipal de Riachuelo Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe. <b>PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO</b> <b>Pregoeiro(a):</b> Iuri Costa Sousa E-mail: <a href="mailto:licitacaopmr21@gmail.com">licitacaopmr21@gmail.com</a> <b>OBSERVAÇÃO:</b> Os interessados deverão acessar o <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a> e <a href="http://www.riachuelo.se.gov.br">http://www.riachuelo.se.gov.br</a> , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.		
<b>LOCAL DA DISPUTA – Portal</b> <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a> As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma Portal de Licitações – Licitanet, site: <a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a> (34) 2512-6500 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail o <a href="mailto:fornecedor@licitanet.com.br">fornecedor@licitanet.com.br</a> / <a href="mailto:comercial@licitanet.com.br">comercial@licitanet.com.br</a> .		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 N° 33/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedece aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

**1.0 DO OBJETO:**

- 1.1 Refere-se ao **objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Riachuelo/SE, a fim de atender as necessidades da Administração Pública, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.**

1.2

**2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

- a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Será a Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se CNPJ nº 13.128.897/0001-85

**3.0. CREDENCIAMENTO:**

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>:

- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

- 3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- 3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

#### **4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**4.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

***judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);***

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **"DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

**7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIPÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade

do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

**9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

## **10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

- a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

### **10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 10.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 10.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 10.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.3.5 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

### **10.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- 10.4.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
- 10.4.4 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
- 10.4.5 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
- 10.4.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;
- 10.4.7 Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;
- 10.4.8. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

10.4.7. Os documentos relacionados nos subitem 10.4.1 a 10.4.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

## **10.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

10.5.1. A empresa licitante deverá comprovar **capacidade técnica compatível com o objeto da contratação**, demonstrando experiência prévia em **fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split** ou de equipamentos de climatização de características semelhantes, realizados junto a órgãos públicos ou entidades privadas.

10.5.2. A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a **execução satisfatória de fornecimento** de equipamentos compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto desta licitação.

10.5.3. A empresa deverá possuir em seu quadro, no ato da instalação, **profissional (is) habilitado (s)** na área elétrica e/ou de refrigeração, **com registro ativo em conselho profissional competente (CREA ou CFT)**, que será (ão) o(s) responsável (is) técnico (s) pela execução das instalações.

10.5.5. O responsável técnico deverá emitir, ao final da instalação, **laudo ou relatório de conformidade técnica**, atestando que os equipamentos foram instalados de acordo com as normas de segurança, eficiência e desempenho exigidas.

10.5.6. A não apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação técnica, conforme exigido neste item, implicará **inabilitação da licitante**, por não demonstrar capacidade operacional para o fiel cumprimento do objeto.

### **--=DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

-----Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

#### **10.6 DA ANÁLISE**

10.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

10.6.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.6.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.6.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.6.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.6.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.6.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.6.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.6.14 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

## 10 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas horas ou superior, a depender do caso)**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

## **12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

**I – RECURSO**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município.**

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

### **14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

## **15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **I - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:**

15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, e obrigar-se nos limites dela;
- b) será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- c) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

### **II - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **III - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

### **IV - PREÇOS REGISTRADOS:**

15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

### **V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:**

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante** requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:**

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

**15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:**

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

**15.13. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:**

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:**

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

15.17. A contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio do instrumento de contratual, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;

## **16.0 DO ACOMPANHAMENTO**

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

## **17.0 DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **18.0 DO PAGAMENTO**

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

## **20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

## **21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

## **22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

22.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **23.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

## **24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejam a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual

instaurará processo administrativo punitivo;

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

## **25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os

participantes e a administração.

## **26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico,  
<http://www.riachuelo.se.gov.br>, e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

26.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

26.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

26.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.riachuelo.se.gov.br>;

26.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

- I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

**26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:**

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declarações Gerais

ANEXO V – Minuta do Contrato

**27. DO FORO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 12 de dezembro de 2025.

**Iuri Costa Sousa**  
Agente de Contratação/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREFEITURA DE RIACHUELO/SE  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à futura e eventual aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Riachuelo/SE, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	DISPENSADOR DE COPOS USADOS COM 2 TUBOS (COPOS DE ÁGUA), FABRICADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. CAPACIDADE: 300 COPOS. MEDIDAS: 75 X 19,5 X 12CM (AX LX P). TUBO: 8,5CM (DIÂMETRO).	UND	40
2	LIXEIRA INOX COM PEDAL, LIXEIRA INOX 25 A 30 LITROS LIXEIRA CILÍNDRICA, CONFECCIONADA EM INOX COM PEDAL DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA TAMPA BASCULANTE E CESTO PLÁSTICO INTERNO REMOVÍVEL ATRAVÉS DE ALÇA COM CAPACIDADE DE 25 A 30 LITROS.	UND	45
3	BALANÇA COM CAPACIDADE DE 150 KG E DIVISÃO MÁXIMA DE 100 G, COLUNA MÍNIMA DE 600 MM COM DISPLAY DIGITAL DE 5 DÍGITOS E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO. PLATAFORMA EM AÇO INOX COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 300 MM (LARGURA) E 400 MM (PROFUNDIDADE), AMBAS COM TOLERÂNCIA DE $\pm 5\%$ . POSSUI TECLAS ZERO E TARA, FUNÇÕES IDENTIFICADAS E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. ESTRUTURA EM AÇO INOX OU AÇO CARBONO PINTADO, COM GRADE DE PROTEÇÃO, TENSÃO	UND	2



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	127 OU BIVOLT, E INDICAÇÃO DE VOLTAGEM NO CABO. MODELO APROVADO PELO INMETRO, CLASSE III, COM SELO E LACRE. INCLUI BATERIA INTERNA PARA FALTA DE ENERGIA E COMPONENTES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. MATERIAIS DEVEM SEGUIR NORMAS TÉCNICAS; SOLDAS E PARTES METÁLICAS DEVEM SER LISAS, HOMOGÊNEAS E SEM REBARBAS OU ARESTAS CORTANTES.		
4	PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO ATÉ 15FLS PARA SPIRAL SIMPLES PERFURAÇÃO : REDONDA 54 FUROS PAPEL OFICIO 2,50 FUROS PAPEL A4 35 FUROS CARTA EXTENSÃO DE PERFURAÇÃO :330MM.	UND	25
5	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS E FORNO, FABRICADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL, GRELHAS E QUEIMADORES COM FERRO FUNDIDO, PÉS REVESTIDOS COM SAPATAS EM PVC RÍGIDO DE ALTA PRESSÃO.	UND	10
6	<b>EXAUSTOR INDUSTRIAL PARA FOGÃO DE 6 BOCAS -</b> SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA CAPTAÇÃO DE VAPORES DE GORDURA EM FOGÃO DE 6 QUEIMADORES DUPLOS. COIFA EM AÇO INOX (1800 X 1300 X 450 MM) COM SAÍDA CENTRAL DE 400 MM, FILTROS INERCIAIS TIPO BAFFLE REMOVÍVEIS, CALHAS PARA CONDENSADOS COM DRENOS, TIRANTES EM AÇO INOX PARA FIXAÇÃO E CURVA DE 90° FLANGEADA. DUTOS MODULARES EM AÇO INOX (DIÂMETRO 450 MM), COM MÓDULOS DE 2000 MM PARA EXAUSTÃO (ATÉ 6 M DE EXTENSÃO) E MÓDULOS DE 1200 MM PARA DESCARGA VERTICAL (ATÉ 2,4 M). TERMINAL VERTICAL TIPO "CAP", INSTALADO 1 M ACIMA DO TELHADO. SISTEMA INCLUI JUNTAS FLEXÍVEIS, CANTONEIRAS PARA SUPORTE E DAMPER CORTA-FOGO. EXAUSTOR CENTRÍFUGO DE	UND	10



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	SIMPLES ASPIRAÇÃO, ROTOR DE PÁS INCLINADAS, MOTOR 2 CV, 1750 RPM, 220 V, 60 HZ, NÍVEL DE RUÍDO DE 73 DBA. BOCA DE ASPIRAÇÃO DE 450 MM E DESCARGA DE 450 X 300 MM. POSSUI PORTA DE INSPEÇÃO, DRENO, CHAVE LIGA/DESLIGA E DISJUNTOR ADEQUADO. MATERIAIS EM AÇO INOX AISI 304 COM ACABAMENTO ESCOVADO; SOLDAS EM ARGÔNIO, LISAS E SEM REBARBAS, SEGUINDO NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.		
--	---	--	--

**1.2.** A Prefeitura de Riachuelo/SE atuará como Entidade Gerenciadora do presente registro de preços, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de todas as fases do processo.

**1.3.** A Ata de Registro de Preços dela decorrente terá vigência de 12 (doze) meses, conforme disposto na legislação aplicável.

**1.4.** O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantidades e condições de fornecimento definidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observando os padrões de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e qualidade exigidos pelas normas técnicas vigentes.

**1.5.** A Ata de Registro de Preços resultante deste processo não obriga a Administração a contratar, ficando facultada a aquisição total ou parcial dos itens registrados, conforme a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

**1.6.** As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, mediante emissão de notas de empenho ou contratos específicos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.7.** A contratação ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, sem obrigatoriedade de consumo mínimo, sendo os quantitativos apresentados meramente estimativos.

**1.8. A participação neste processo licitatório será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, incisos I da Lei Complementar nº 123/2006.**

**1.9.** A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

**1.10.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

**1.11.** A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfis do art. 3º, incisos I, II e V do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...)

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**1.12. O lance mínimo entre lances é de R\$ 1,00 (um real).**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação se fundamenta na necessidade de garantir o pleno funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando condições adequadas para a oferta dos serviços educacionais, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

**2.2.** A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de adquirir materiais permanentes, imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais das escolas da rede municipal, visando à melhoria das condições de trabalho e ao fortalecimento das ações educacionais prestadas à comunidade escolar.

2.3. Ressalta-se que tais itens não foram adquiridos em procedimento licitatório anterior, em razão do fracasso do certame, o que reforça a urgência e relevância da retomada do processo, agora por meio de Registro de Preços, garantindo economicidade, competitividade e continuidade dos serviços.

2.4. Os materiais solicitados são essenciais para garantir a adequada manutenção, organização e funcionamento das escolas, incluindo itens como dispensadores, lixeiras inox, balanças, perfuradoras, fogões industriais e sistemas de exaustão, todos devidamente especificados neste Termo de Referência.

2.5. Assim, a contratação se justifica pela necessidade de atender às demandas operacionais e estruturais da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo diretamente para a melhoria das condições do ambiente escolar e, consequentemente, para a qualidade do processo educativo oferecido às crianças e estudantes da rede municipal.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais permanentes destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, contemplando todas as etapas do ciclo de vida dos bens, desde a aquisição até sua utilização, manutenção e descarte adequado.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de 12 (doze) meses, permite a contratação futura e eventual dos itens conforme a necessidade da Administração, promovendo maior eficiência, economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos.

3.3. O ciclo de vida dos materiais permanentes a serem adquiridos envolve:

3.3.1. **Planejamento e especificação:** definição dos itens necessários, suas características técnicas e quantitativas, garantindo que atendam às rotinas pedagógicas, administrativas e operacionais das unidades escolares.

3.3.2. **Aquisição:** realização de pregão eletrônico para registro de preços, assegurando processo competitivo, transparente e alinhado às legislações pertinentes.

3.3.3. **Entrega:** recebimento dos bens nas unidades designadas, com verificação de conformidade, qualidade, funcionamento e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

3.3.4. **Utilização:** os bens permitirão o funcionamento adequado das rotinas escolares, contribuindo para a organização, saúde, segurança e eficiência das atividades diárias, como preparo de alimentos, higienização, gestão administrativa e apoio às atividades pedagógicas.

3.3.5. **Manutenção preventiva e corretiva:** visando prolongar a vida útil dos bens, será responsabilidade da Administração assegurar rotinas de manutenção, zelando pela integridade e funcionalidade dos equipamentos adquiridos.

3.3.6. **Monitoramento e controle patrimonial:** todos os itens serão devidamente tombados e registrados no patrimônio municipal, possibilitando rastreamento, fiscalização, utilização adequada e planejamento de reposições futuras.

3.3.7. **Descarte ou substituição final:** ao final da vida útil, os bens serão submetidos aos procedimentos previstos na legislação, incluindo eventual descarte ambientalmente adequado ou substituição programada.

3.4. A contratação, portanto, representa uma solução integrada que contempla todas as fases essenciais para garantir a eficiência dos serviços educacionais, assegurando que os materiais permanentes adquiridos atendam aos princípios da economicidade, qualidade, durabilidade e sustentabilidade.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência, assegurando que os materiais permanentes adquiridos atendam plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

4.2. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produtos com características inferiores ou divergentes do estabelecido.

4.3. A empresa vencedora deverá fornecer produtos novos, de primeiro uso, de fabricação recente, devidamente embalados, sem avarias, defeitos, corrosão, rebarbas, arranhões ou quaisquer irregularidades que comprometam o uso ou a durabilidade dos materiais.

4.4. Todos os bens deverão possuir garantia mínima legal prevista e, quando aplicável, garantia estendida oferecida pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento, componentes e materiais.

4.5. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer em remessas parciais, conforme a necessidade administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico, solicitações de garantia e esclarecimento de dúvidas, assegurando a continuidade dos serviços e o pleno uso dos materiais adquiridos.

4.7. Todos os produtos deverão atender às normas técnicas, de segurança e regulamentações exigidas pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, certificações compulsórias (ex.: INMETRO para balanças).

4.8. A contratada deverá cumprir integralmente os prazos de entrega e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no edital.

#### **4.9. Habilitação Jurídica**

**4.9.1.** Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional.

**4.9.2.** Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial da sede).

**4.9.3.** Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**4.9.4.** Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da sede, com comprovação dos administradores.

**4.9.5.** Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, com comprovação dos administradores.

**4.9.6.** Filial, Sucursal ou Agência: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial onde opera, com averbação na matriz.

**4.9.7.** Sociedade Cooperativa: Ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia de aprovação, registrados na Junta Comercial ou Registro Civil, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

**4.9.8.** Documentos Adicionais: Todas as alterações ou consolidação dos atos constitutivos; alvará de licença e funcionamento da empresa.

#### **4.10. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**4.10.1.** Inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

**4.10.2.** Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN (créditos tributários federais e Dívida Ativa da União), conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

**4.10.3.** Certidão de regularidade com o FGTS.

**4.10.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Título VII-A da CLT.

**4.10.5.** Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio/sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

**4.10.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio/sede.

**4.10.7.** Isenção de tributos: Caso isento de tributos estaduais/municipais, apresentar declaração da respectiva Fazenda ou equivalente.

**4.10.8.** MEI: Dispensa de inscrição nos cadastros estadual/municipal para benefícios da LC nº 123/2006.

#### **4.11. Qualificação Econômico-Financeira**

**4.11.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**4.11.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**4.11.3.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por



índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

**4.11.3.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**4.11.3.2.** A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item 8.25 em função do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme planilha abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

ILG = ----- = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

ILC = ----- = Maior ou igual a 1,00

Passivo Circulante

#### **4.12. Qualificação Técnica**

- 4.12.1. Para habilitação no certame, a licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de bens similares aos previstos neste Termo de Referência.
- 4.12.2. Os atestados deverão demonstrar que a empresa já executou fornecimento de materiais permanentes, compatíveis em características, quantidades ou complexidade com os itens licitados, tais como lixeiras inox, balanças digitais, dispensadores, perfuradoras, fogões industriais e demais produtos correlatos.
- 4.12.3. Quando aplicável, a licitante deverá apresentar declaração de que possui assistência técnica própria ou autorizada no território nacional, com endereço e meios de contato atualizados, assegurando atendimento a eventuais demandas de garantia.
- 4.12.4. A licitante deverá comprovar disponibilidade de estrutura logística suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo entregas nos prazos solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.12.5. Caso exigido por legislação específica ou pelas características do item, a licitante deverá comprovar que os produtos fornecidos possuem certificações obrigatórias, como certificação do INMETRO para balanças eletrônicas, entre outros requisitos técnicos previstos neste TR.
- 4.12.6. A licitante deverá apresentar declaração de que fornecerá todos os bens novos, de primeiro uso, fabricados recentemente, conforme especificações constantes no edital e neste Termo de Referência.

#### **4.13. Cooperativas**

- 4.13.1. Relação dos cooperados que executarão o contrato, com atas de inscrição e comprovação de domicílio na sede da cooperativa (arts. 4º, XI, 21, I, e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971).
- 4.13.2. Declaração de Regularidade do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada cooperado.
- 4.13.3. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados.
- 4.13.4. Registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 4.13.5. Comprovação de integração das quotas-partes dos cooperados executores.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**4.13.6.** Documentos: ata de fundação, estatuto social, regimento de fundos, editais das três últimas assembleias gerais extraordinárias, registros de presença dos cooperados executores, ata autorizando a contratação.

**4.13.7.** Última auditoria contábil-financeira ou declaração de isenção, conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

---

#### **4.0 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização**

**5.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

---

#### **5.0 Fiscalização Técnica**

**5.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**5.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**5.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**5.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**5.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**5.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **6.0 Gestor do Contrato**

**5.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**5.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**5.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**5.15.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**5.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**5.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**5.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

6.1. A medição, para fins de pagamento, consistirá na verificação do efetivo fornecimento dos materiais, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. O pagamento será realizado proporcionalmente às entregas efetuadas, considerando-se cada Nota de Empenho emitida durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### **6.3. A liquidação da despesa ocorrerá após:**

6.3.1. Entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

6.3.2. Verificação e conferência da conformidade dos itens entregues com as especificações deste TR;

6.3.3. Emissão de Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente;

6.3.4. Ausência de pendências ou irregularidades no fornecimento.

6.4. Após a conferência e aceite definitivo dos materiais, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos itens efetivamente recebidos e aceitos, que será submetida à análise e validação pelo setor competente.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido na legislação vigente e definido no edital, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.6. Em caso de divergência ou irregularidade nos produtos entregues, o prazo para pagamento será suspenso até que a contratada regularize o fornecimento, substitua o item ou sane a falha apontada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

6.7. Não serão realizados pagamentos antecipados sob qualquer hipótese.

6.8. A contratada deverá manter regularidade fiscal junto aos órgãos competentes durante todo o período contratual; a ausência de regularidade poderá impedir o pagamento até a devida regularização.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 7.1. Forma de Seleção

7.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na modalidade **menor preço por item**, em sessão pública conduzida por pregoeiro designado, com utilização de sistema eletrônico oficial.

7.1.2. O  **julgamento** das propostas será efetuado com base no **menor preço por item**, desde que atendidas as exigências de **habilitação, especificações técnicas e demais condições** deste Termo de Referência e do edital.

7.1.3. Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, assegurando-se o **tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.

### 7.2. Forma de Fornecimento e Execução dos Serviços

7.2.1. O fornecimento ocorrerá **sob demanda em até 15 (quinze) dias**, mediante **emissão de Ordem de Fornecimento** pela Administração, na qual constarão os **itens, quantidades, prazos e locais de entrega e instalação**.

7.2.2. A **vigência da Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogada** por igual período, nos termos da **Lei nº**



14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, desde que comprovada a vantajosidade econômica e o interesse público.

7.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega, instalação, configuração inicial, testes de funcionamento e ativação da garantia mínima de **12 (doze) meses** de todos os equipamentos fornecidos.

7.2.4. O não atendimento às Ordens de Fornecimento, a entrega fora do prazo ou em desacordo com as especificações técnicas implicará glosa dos valores correspondentes, aplicação das sanções administrativas cabíveis e/ou convocação do fornecedor remanescente, conforme previsto na legislação aplicável e nas disposições contratuais.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no mercado, considerando fornecedores distintos, portais oficiais e parâmetros de compras públicas, resultando nos valores unitários e totais apresentados na tabela abaixo.

8.2. A presente pesquisa visa garantir economicidade, coerência e compatibilidade com os preços praticados, servindo como referência para composição do valor estimado desta contratação.

ITEM	DESCRICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
1	DISPENSADOR DE COPOS USADOS COM 2 TUBOS (COPOS DE ÁGUA), FABRICADO EM PLÁSTICO POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. CAPACIDADE: 300 COPOS. MEDIDAS: 75 X 19,5 X 12CM (AX LX P). TUBO: 8,5CM (DIÂMETRO).	UND	40	R\$ 57,92	R\$ 2.316,80
2	LIXEIRA INOX COM PEDAL, LIXEIRA INOX 25 A 30 LITROS LIXEIRA CILÍNDRICA, CONFECCIONADA EM INOX COM PEDAL DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA TAMPA	UND	45	R\$ 268,37	R\$ 12.076,65



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	BASCULANTE E CESTO PLÁSTICO INTERNO REMOVÍVEL ATRAVÉS DE ALÇA COM CAPACIDADE DE 25 A 30 LITROS.				
3	BALANÇA COM CAPACIDADE DE 150 KG E DIVISÃO MÁXIMA DE 100 G, COLUNA MÍNIMA DE 600 MM COM DISPLAY DIGITAL DE 5 DÍGITOS E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO. PLATAFORMA EM AÇO INOX COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 300 MM (LARGURA) E 400 MM (PROFOUNDADE), AMBAS COM TOLERÂNCIA DE $\pm 5\%$ . POSSUI TECLAS ZERO E TARA, FUNÇÕES IDENTIFICADAS E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. ESTRUTURA EM AÇO INOX OU AÇO CARBONO PINTADO, COM GRADE DE PROTEÇÃO, TENSÃO 127 OU BIVOLT, E INDICAÇÃO DE VOLTAGEM NO CABO. MODELO APROVADO PELO INMETRO, CLASSE III, COM SELO E LACRE. INCLUI BATERIA INTERNA PARA FALTA DE ENERGIA E COMPONENTES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM A CORRENTE DE OPERAÇÃO. MATERIAIS DEVEM SEGUIR NORMAS TÉCNICAS; SOLDAS E PARTES METÁLICAS DEVEM SER	UND	2	R\$ 957 ,31	R\$ 23.932,75



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	LISAS, HOMOGÊNEAS E SEM REBARBAS OU ARESTAS CORTANTES.				
4	PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO ATÉ 15FLS PARA SPIRAL SIMPLES PERFURAÇÃO : REDONDA 54 FUROS PAPEL OFICIO 2,50 FUROS PAPEL A4 35 FUROS CARTA EXTENSÃO DE PERFURAÇÃO :330MM.	UND	25	R\$ 4.9 49,72	R\$ <b>49.497,20</b>
5	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS E FORNO, FABRICADO EM AÇO CARBONO ESPECIAL, GRELHAS E QUEIMADORES COM FERRO FUNDIDO, PÉS REVESTIDOS COM SAPATAS EM PVC RÍGIDO DE ALTA PRESSÃO.	UND	10	R\$ 1.304, 08	R\$ <b>2.608,16</b>
6	<b>EXAUSTOR INDUSTRIAL PARA FOGÃO DE 6 BOCAS - SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA CAPTAÇÃO DE VAPORES DE GORDURA EM FOGÃO DE 6 QUEIMADORES DUPLOS. COIFA EM AÇO INOX (1800 X 1300 X 450 MM)</b> COM SAÍDA CENTRAL DE 400 MM, FILTROS INERCIAIS TIPO BAFFLE REMOVÍVEIS, CALHAS PARA CONDENSADOS COM DRENOS, TIRANTES EM AÇO INOX PARA FIXAÇÃO E CURVA DE 90° FLANGEADA. DUTOS MODULARES EM	UND	10	R\$ 6.178, 88	R\$ <b>61.788,80</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

AÇO INOX (DIÂMETRO 450 MM), COM MÓDULOS DE 2000 MM PARA EXAUSTÃO (ATÉ 6 M DE EXTENSÃO) E MÓDULOS DE 1200 MM PARA DESCARGA VERTICAL (ATÉ 2,4 M). TERMINAL VERTICAL TIPO "CAP", INSTALADO 1 M ACIMA DO TELHADO. SISTEMA INCLUI JUNTAS FLEXÍVEIS, CANTONEIRAS PARA SUPORTE E DAMPER CORTA-FOGO. EXAUSTOR CENTRÍFUGO DE SIMPLES ASPIRAÇÃO, ROTOR DE PÁS INCLINADAS, MOTOR 2 CV, 1750 RPM, 220 V, 60 HZ, NÍVEL DE RUÍDO DE 73 DBA. BOCA DE ASPIRAÇÃO DE 450 MM E DESCARGA DE 450 X 300 MM. POSSUI PORTA DE INSPEÇÃO, DRENO, CHAVE LIGA/DESLIGA E DISJUNTOR ADEQUADO. MATERIAIS EM AÇO INOX AISI 304 COM ACABAMENTO ESCOVADO; SOLDAS EM ARGÔNIO, LISAS E SEM REBARBAS, SEGUINDO NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.				
---	--	--	--	--

**Total Estimado: R\$ 152.220,36**

8.3. O relatório autenticado emitido pela plataforma integra o presente Termo de Referência como **Pesquisa de Mercado**, constituindo a **base oficial de referência** para a formação do preço estimado e julgamento das propostas.

8.4. O valor total estimado possui **caráter referencial**, não implicando obrigação de aquisição integral, considerando tratar-se de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujas contratações ocorrerão **sob demanda**, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

8.5. O método utilizado assegura **transparência, economicidade e aderência às práticas de mercado**, garantindo que a estimativa representa condições vantajosas e atuais para o Poder Público.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da contratante, consignadas em seus respectivos orçamentos para o exercício vigente.

**9.2.** A indicação específica da fonte de recurso e da dotação orçamentária, bem como a emissão da respectiva Nota de Empenho, ocorrerão por ocasião de cada contratação específica, antes da emissão de cada Ordem de Fornecimento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **10.1. Obrigações da Contratada**

10.1.1. Fornecer todos os materiais constantes na Ata de Registro de Preços de forma fiel às especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

10.1.2. Entregar os produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos, avarias, corrosão, rebarbas, falhas de fabricação ou qualquer característica que comprometa a durabilidade ou segurança.

10.1.3. Garantir que todos os materiais fornecidos sejam compatíveis com as normas técnicas vigentes, incluindo certificações obrigatórias, quando aplicável (ex.: INMETRO para balanças).

10.1.4. Realizar as entregas no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/SE, conforme cronograma, solicitações e ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 10.1.5. Entregar os produtos devidamente embalados e acondicionados, de modo a garantir a integridade física até o recebimento definitivo pela Administração.
- 10.1.6. Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer produto que apresentar defeito, dano, inconformidade ou especificação divergente do previsto neste Termo de Referência, sem ônus adicional para o Município.
- 10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais exigências de habilitação constantes no edital.
- 10.1.8. Disponibilizar canal de atendimento para suporte, esclarecimentos, solicitações de garantia e comunicação com a Administração, garantindo resposta eficiente e ágil.
- 10.1.9. Cumprir todos os prazos de entrega estabelecidos nas ordens de fornecimento, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e no edital.
- 10.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e autenticidade dos materiais fornecidos.
- 10.1.11. Assumir todos os custos relacionados ao fornecimento dos itens, incluindo despesas com transporte, frete, seguros, tributos, taxas e demais encargos necessários para a entrega integral dos produtos.
- 10.1.12. Manter sigilo sobre quaisquer informações internas da Administração às quais eventualmente tiver acesso em razão da execução contratual.
- 10.1.13. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no edital, na proposta apresentada e nas legislações aplicáveis.

## **10.2. Obrigações da Contratante**

- 10.2.1. Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 10.2.2. Indicar, no ato da solicitação, o local exato de entrega dos materiais, bem como as condições e horários adequados para o recebimento.
- 10.2.3. Designar servidor (es) responsável (is) para o acompanhamento, fiscalização e atesto do recebimento dos bens provenientes das ordens de fornecimento.

10.2.4. Receber os materiais entregues, proceder à conferência quantitativa e qualitativa, e comunicar imediatamente à contratada quaisquer divergências, irregularidades ou não conformidades identificadas.

10.2.5. Atuar de forma diligente na análise da documentação fiscal apresentada pela contratada, realizando o atesto e providenciando o pagamento dentro dos prazos previstos na legislação e no edital.

10.2.6. Fornecer todas as informações necessárias à contratada para execução adequada do objeto, incluindo orientações sobre logística, horários de funcionamento e responsáveis pelo recebimento.

10.2.7. Garantir a regularização orçamentária e financeira necessária ao pagamento das despesas decorrentes das aquisições feitas com base na Ata de Registro de Preços.

10.2.8. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer situação que possa interferir no fornecimento dos materiais, inclusive alterações de endereço, horários ou responsáveis pelo recebimento.

10.2.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da contratada, adotando, quando necessário, medidas administrativas previstas em lei, no edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2.10. Promover, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela contratada.

10.2.11. Registrar e manter atualizados todos os dados referentes ao acompanhamento e execução do contrato, garantindo a rastreabilidade das etapas do fornecimento.

### **10.3. Das infrações administrativas e sanções**

**10.3.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.3.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**10.3.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

**10.3.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.3.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.3.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 10.3.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 10.3.1.3.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, incluindo a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preço ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.3.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.3.1.5.** Fraudar a licitação;
- 10.3.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.3.1.7.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.3.1.8.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.3.1.9.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida;
- 10.3.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.3.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.3.2.1.** Advertência;
- 10.3.2.2.** Multa;
- 10.3.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.3.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.4.** As multas serão aplicadas da seguinte forma:

**10.3.4.1.** Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor do contrato licitado para as infrações de menor gravidade, que envolvam o descumprimento de obrigações formais como deixar de entregar documentação, não manter a proposta, apresentar proposta em desacordo ou se recusar a celebrar o contrato.

**10.3.4.2.** Será aplicada multa de 15% sobre o valor do contrato licitado para as infrações de natureza grave, que envolvam fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou outros atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

**10.3.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.3.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência do descumprimento de obrigações como a entrega de documentos, a manutenção da proposta e a celebração do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.3.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em decorrência da prática de infrações graves, como fraude e apresentação de documento falso, bem como nos casos em que as infrações de menor gravidade, pela sua reiteração ou pelas circunstâncias do caso, justifiquem a imposição de penalidade mais severa que o impedimento.

**10.3.8.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.3.9.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.3.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Da aplicação da sanção de declaração



de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração, também no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**10.3.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.3.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A futura Ata de Registro de Preços será regida pelas cláusulas e condições deste Termo de Referência, pelo Edital de Licitação e seus anexos, pela proposta da Contratada e, nos casos omissos, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**11.2.** Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Gestor da Ata, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

**11.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a Contratada declara ter pleno conhecimento de todos os termos e condições, não podendo invocar desconhecimento como justificativa para o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**11.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas da licitação e da Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

(Cidade)/(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**AO**

**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2025.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e utensílios de copa e cozinha), para atender as necessidades do(s) Órgão(s) demandante(s). Conforme quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**. O prazo de entrega, que será de no máximo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

**E-mail:**

**Banco: Agência:**

**Local/Data:**

**Conta Corrente Nº:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO III  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Riachuelo**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu XXXXXXXXXXXX o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CNPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, Inscrição Estadual XXXXXXXX, com sede na XXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXX, Cidade XXXXX, e-mail XXXXXXX, telefone (xx) XXXXX-XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, CNPF XXXXXXX, RG XXXXXXXXX, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços**, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Riachuelo/SE, a fim de atender as necessidades da Administração Pública, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**4. DO PREÇO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

<b>ITE M</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT. MÁXIM A</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

4.2. O  
preço

registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) ----- - CPF nº 0.000.0000, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo **de 00 (-----) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## **11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **12. DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item 22 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_\_/20----.

**13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

**15. DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador

---

[ inserir razão social da empresa ]  
[ inserir representante legal da empresa ]  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20–**

REF: Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/20--

**CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO

---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO

---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO

#### ANEXO IV- DECLARAÇÕES GERAIS

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS**, tipo MENOR PREÇO por ÍTEM, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Riachuelo/SE, a fim de atender as necessidades da Administração Pública, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que recebeu todos os documentos pertinentes ao Pregão supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- e) sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados, conforme Equipe Técnica apresentada;
- f) declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- g) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- h) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura e carimbo do representante legal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de Contrato de Fornecimento, que entre si firmam o **MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_ - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na \_\_\_\_\_, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP--, e do outro lado a **empresa**, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.2.1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das unidades escolares da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Riachuelo/SE, a fim de atender as necessidades da Administração Pública, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----;
- d) -----;
- e) -----;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

- f) -----;  
g) -----;  
h) -----;

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----).

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20--, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**  
**(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**12.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----.

**12.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) -----.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário resarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 131.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de \_\_\_\_\_/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE RIACHUELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor \_\_\_\_\_ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

17.1. Fica eleito o foro do município de \_\_\_\_\_, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_(SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito  
CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_